

#### **RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de Arquitetura e Engenharia no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o teor do processo n.º 23402.023608/2021-18, que trata da necessidade de regulamentação dos serviços de Arquitetura e Engenharia no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco;

**CONSIDERANDO** o disposto nas recomendações nº 155987, 65542, 155984, 72558, 178230, 178232, 178235, 178236, 178241, 178242, 178244, 178245, 72558, 178645, 178646, 178652 da Controladoria-Geral da União;

**CONSIDERANDO** a Gestão do Patrimônio Imobiliário e o Acórdão nº 649/2017 do Tribunal de Contas da União:

**CONSIDERANDO** as atribuições da Comissão Permanente de Espaços Físicos e o plano de ocupação;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela maioria da plenária do Conselho Universitário, na sessão ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2023.

#### **RESOLVE:**



Art. 1º Aprovar a regulamentação dos serviços de Arquitetura e Engenharia no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, conforme consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA PRESIDENTE



### ANEXO RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CONUNI



RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CONUNI, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As regulamentações para serviços de arquitetura e engenharia visam estabelecer normas e procedimentos com objetivo de determinar atribuições aos agentes envolvidos nas atividades, desde suas fases iniciais de planejamento e elaboração de projeto, incluindo a solicitação e estudo da demanda, até suas fases ulteriores, incluindo o detalhamento dos projetos e execução de obras, culminando com a entrega definitiva desta.

Parágrafo Único. Esta resolução se baseia no que determinam as normas NBR 16636-1, NBR 16636-2, NBR 16636-3, NBR 5674, NBR 12722 e as Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21.

- Art. 2º Serão atribuídas atividades para cada agente conforme dispõe os capítulos desta resolução, de acordo com cada fase do planejamento, bem como da elaboração do projeto e da execução da obra.
- Art. 3º As etapas do processo de regulamentação estão detalhadas nos fluxogramas em anexo, especificando as atividades de cada um dos agentes envolvidos.

### CAPÍTULO II DOS AGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º É atribuição da Comissão Permanente de Espaços Físicos (COEF), a avaliação de solicitações para novos projetos, alterações e intervenções nos ambientes construídos e não construídos nos campi, equipamentos e terrenos da Univasf.
- §1º. A Comissão Permanente de Espaços Físicos (COEF), será vinculada ao Conselho Universitário, considerando sua responsabilidade no desenvolvimento físico da instituição.
- §2º. A COEF será composta por: servidor do Gabinete da Reitoria; Conselheiro do Conselho Universitário (Conuni); servidor do setor de planejamento de ensino; servidor do setor de desenvolvimento institucional; servidor do setor de tecnologia da informação; servidor do setor de



manutenção; servidor do setor de operações/serviços; servidor engenheiro do setor de obras; servidor arquiteto do setor de projetos de infraestrutura; docente do Colegiado de Engenharia Civil; representante de cada campus fora do eixo administrativo central.

- §3º. Os membros da COEF deverão ser, obrigatoriamente, servidores efetivos da instituição, com exceção do representante do Conuni, o qual poderá ser representante discente ou da comunidade externa.
- §4º. Os estudos, sugestão e análise para alteração das necessidades e prioridades previamente definidas nos planos diretores de cada campus serão analisados pela COEF, para aprovação neste Conselho Universitário.
- Art. 5º É atribuição do setor de projetos de infraestrutura o assessoramento do setor de obras, do Gabinete da Reitoria e da Comissão Permanente de Espaços Físicos quanto a projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares da Univasf, com objetivo de executar e coordenar as atividades relativas aos projetos de infraestrutura necessários à Instituição.
- §1º. A elaboração de projetos, para novas obras ou reformas, será realizada com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Plano de Ocupação Físico e nos estudos de demanda específicos, ou ainda a partir de demandas apresentadas e aprovadas pela Comissão Permanente de Espaços Físicos (COEF).
- §2º. Todos os projetos de arquitetura e engenharia, para novas obras, reformas, independentemente de já terem sido provados pela COEF, devem ser avaliados pelo setor de projetos de infraestrutura. Sua execução dependerá do estudo e aprovação da sua equipe técnica, seguindo, obrigatoriamente, os trâmites deste regulamento.
- §3º. A gestão do patrimônio imobiliário estará submetida ao setor de infraestrutura, devendo ser, propriamente, instituído de forma permanente, conforme determinado pelo TCU através do Acórdão nº 649/2017.
- Art. 6º É atribuição do setor de obras o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de obras no âmbito da Univasf, bem como apoiar o setor de projetos de infraestrutura no desenvolvimento de projetos, orçamentos e documentos técnicos.
- Art. 7º Os agentes explicitados nesta resolução atuam conforme seus respectivos regimentos internos e cartas de serviço, cabendo adequá-los, caso



necessário, a este instrumento.

#### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DO PROJETO

- Art. 8º É atribuição do setor de projetos de infraestrutura o assessoramento do setor de obras, do Gabinete da Reitoria e da Comissão Permanente de Espaços Físicos quanto a projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares da Univasf, com objetivo de executar e coordenar as atividades relativas aos projetos de infraestrutura necessários à Instituição.
- Art. 9º Autorizada a solicitação, será realizada a análise da demanda por meio do programa geral de necessidades (PGN) a ser desenvolvido pelo setor de projetos de infraestrutura, juntamente com os demandantes.
- Art. 10. O estudo de demanda (ED) do objeto será realizado, a partir deste programa de necessidades pré-avaliado pela equipe técnica quanto a sua viabilidade. O prazo mínimo para o desenvolvimento deste estudo será de 60 dias, a depender do tipo de projeto.
- Art. 11. Confirmada, a partir do estudo de demanda, a necessidade de desenvolvimento do projeto, será novamente de responsabilidade da COEF autorizar o desenvolvimento dos mesmos para este equipamento ou infraestrutura.
- Art. 12. Confirmada, a partir do estudo de demanda, a necessidade de desenvolvimento do projeto, será novamente de responsabilidade da COEF autorizar o desenvolvimento dos mesmos para este equipamento ou infraestrutura.

### CAPÍTULO IV DA CONCEPÇÃO DO PROJETO

- Art. 13. Com a anuência do referido setor, o estudo preliminar arquitetônico (EP-ARQ) será desenvolvido e apresentado ao demandante e, somente após sua aprovação, será dado seguimento às demais etapas de desenvolvimento do projeto.
- Art. 14. Após aceite do estudo preliminar pelo demandante, será desenvolvido o projeto para licenciamento (PL), para aprovação junto aos órgãos fiscalizadores, licenciadores, prefeituras e corpo de bombeiros.



Parágrafo único. Após prazo de 30 dias, a partir do protocolo para análise do projeto junto ao órgão específico, a fim de que não se obstrua o andamento do processo, este poderá seguir seu fluxo no âmbito institucional.

- Art. 15. O anteprojeto arquitetônico (AP-ARQ) será elaborado após a aprovação da Prefeitura Municipal da cidade correlata e considerando os necessários alinhamentos com o demandante e outros profissionais afins.
- Art. 16. O anteprojeto será encaminhado para ciência do setor de obras, para fins de organização prévia da fiscalização e identificação de possíveis conflitos para com a execução do objeto, devendo ser analisado com prazo máximo de 20 dias, para obras comuns, e 40 dias para obras complexas.
- Art. 17. As considerações realizadas devem ser repassadas, sem alterações definitivas nos projetos, ao setor de projetos de infraestrutura, sendo este o responsável por aprovar a adoção das modificações sugeridas.
- Art. 18. O projeto executivo arquitetônico (PE-ARQ) será elaborado após a apresentação das considerações efetuadas pelo setor de obras, ou depois de esgotado o prazo de avaliação, igualmente considerando os necessários alinhamentos com o demandante e outros profissionais afins.

Parágrafo único. Ficam vedadas quaisquer alterações nos projetos sem anuência do setor de projetos de infraestrutura.

- Art. 19. O processo administrativo, objetivando o certame licitatório, deverá conter o projeto básico (PB) com todos os elementos necessários conforme a Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 14.133/21, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- Art. 20. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) é responsável por todo o processo licitatório, independentemente de sua modalidade.
- Art. 21. Após conclusão do certame licitatório e homologação final do resultado, o processo administrativo será encaminhado para o setor de formalização de contratos.
- Art. 22. Com a efetivação do contrato entre as partes o processo será enviado para a Prefeitura Universitária para nomeação do fiscal da obra e



emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. Ao fiscal de obra é atribuída a função de verificar os serviços executados, quanto à conformidade com as especificações técnicas, normas e legislações pertinentes.

- Art. 23. Após formalização do contrato e nomeação do fiscal, deverá ser realizada reunião entre a fiscalização da obra e o setor de projetos de infraestrutura, para alinhamento entorno do projeto e dirimir possível dúvidas, na direção de evitar retrabalho e aditivos desnecessários.
- Art. 24. Caso a empresa contratada para a execução da obra identifique a necessidade de alteração do projeto, esta alteração apenas poderá acontecer com a anuência do setor de projetos de infraestrutura.
- Art. 25. As alterações devem ser solicitadas através do fiscal nomeado, que as encaminhará ao setor de projetos de infraestrutura.

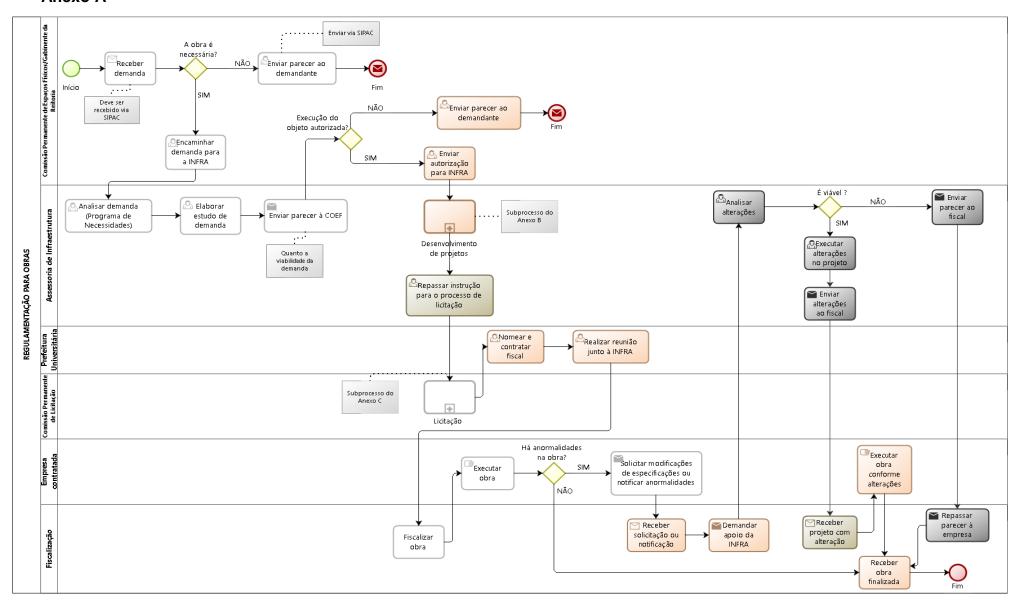
Parágrafo Único. Alterações efetuadas sem anuência podem divergir das necessidades estabelecidas pelos demandantes, podendo ocasionar atraso na obra, uso não racional de recursos ou inviabilização do empreendimento.

- Art. 26. A contratada deverá dar ciência ao fiscal de qualquer anormalidade que ocorrer na execução do serviço, devendo ser feito através de notificação formal.
- Art. 27. Após a conclusão da obra, a contratada deverá realizar a entrega do objeto ao fiscal responsável, através de termo de recebimento definitivo, contendo neste a planilha com as medições realizadas, seus aditivos e supressões.

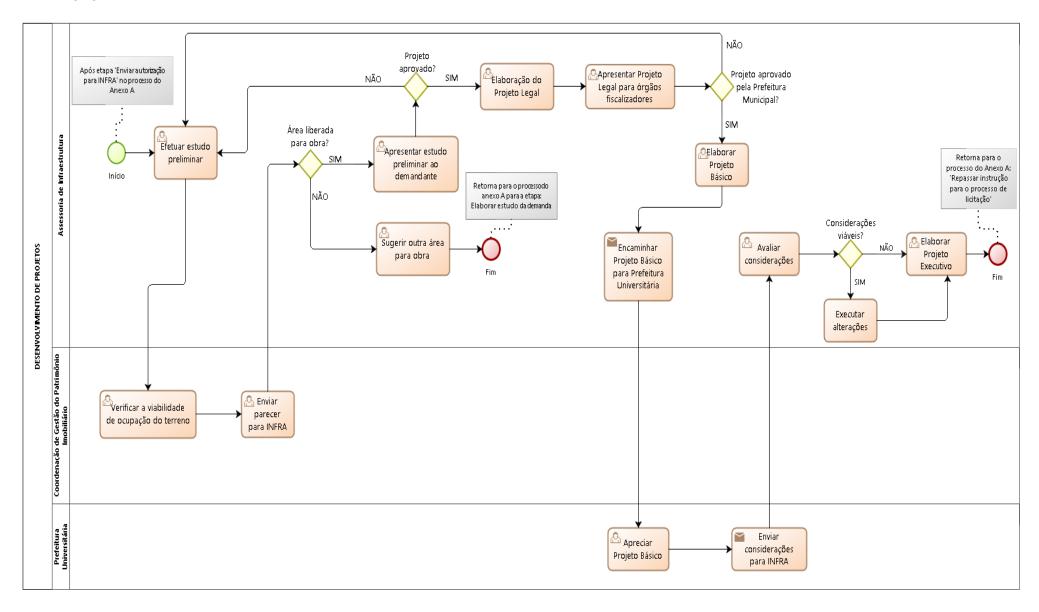


### **ANEXOS**

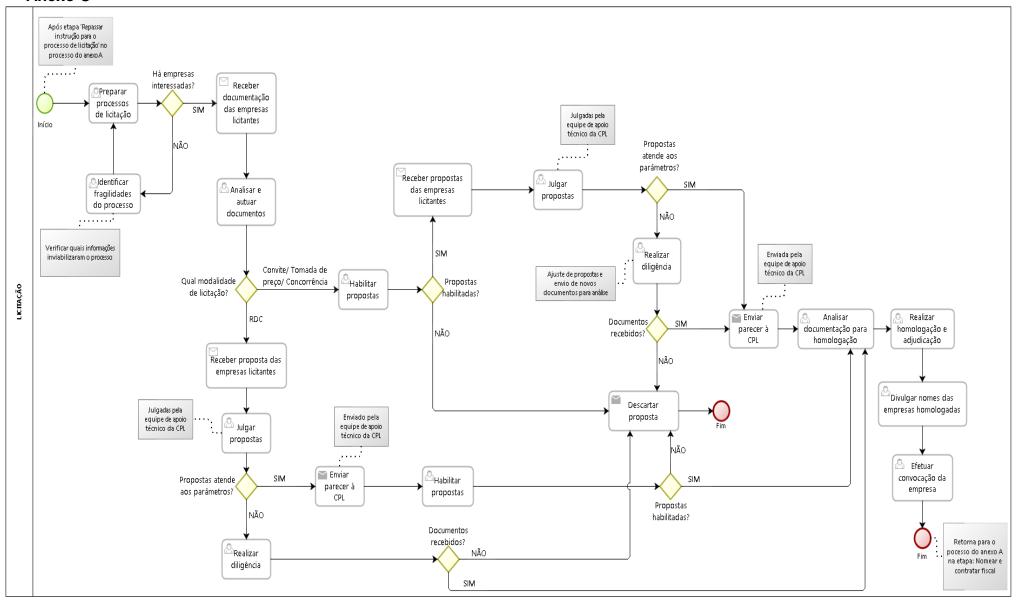
#### Anexo A



#### Anexo B



#### Anexo C



#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 27/01/2023

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 002/2023 - CONUNI (11.01.02.28.06.01) (Nº do Documento: 13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/02/2023 21:40 ) JULIANELI TOLENTINO DE LIMA REITOR PRO-TEMPORE 1528832

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.univasf.edu.br/documentos/">https://sig.univasf.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 13, ano: 2023, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 06/02/2023 e o código de verificação: c2059715eb